

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM N°. 19/2022

BEBERIBE, 13 DE ABRIL DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Institui o Programa Bolsa Esportiva no Município de Beberibe/CE, e dá outras providências”.

A implementação desta proposta permitirá que os atletas e paratletas de nosso Município, inscritos em diversas categorias, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de títulos esportivos em competições oficiais, que trarão visibilidade a nossa cidade.

Essa política pública para o esporte proporcionará o desenvolvimento de atletas beberibenses, criando possibilidades de crescimento para eles dentro das categorias que escolheram participar. Nesse sentido, vale lembrar que o investimento no esporte é um dos mecanismos mais eficientes utilizados quando se fala em ações voltadas para a retirada de jovens e crianças de ambientes cercados de drogas e criminalidade.

Com a presente iniciativa, alcançamos agora os paratletas, que merecem nosso reconhecimento, bem como elevamos o valor máximo para concessão da Bolsa Esportiva Municipal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



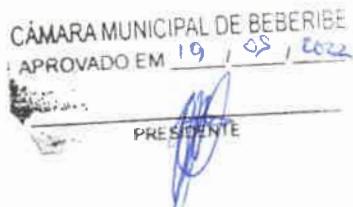


Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBÉ
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 12/05/2022

PRESIDENTE



INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBÉ, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Esportiva Municipal no Município de Beberibe/CE, com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, esporte de alto rendimento;
- II - incentivar jovens valores;
- III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa Esportiva Municipal atenderá às modalidades constantes nos programas da Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Secretaria de Esportes e Juventude, nas seguintes modalidades:

- I - individual;
- II - coletiva, concedida à seleção do Município de Beberibe/CE, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - especial, concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas, equipes ou seleções em nível de competição, bem como para monitores de projetos esportivos vinculados a Secretaria de Esportes e Juventude, em nível de competição ou de cunho social.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados deverão preencher um dos seguintes requisitos:

- I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no mesmo ano ou no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva da respectiva modalidade no município, e representar o município em competições oficiais;





Gabinete da Prefeita

III - ser atleta de modalidade homologada pela Confederação Brasileira vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e representar o Município de Beberibe/CE nas competições quando convocado;

§ 1º Caso o interessado tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada.

§ 2º Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, representar o Município de Beberibe/CE em todas as competições que a Secretaria de Esportes e Juventude for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 3º Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Esportiva Municipal deverá autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como deverá utilizar a marca oficial do Município de Beberibe/CE, da Secretaria de Esportes e Juventude e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional e paratleta.

§ 5º O beneficiário da Bolsa Esportiva Municipal não poderá receber salário de entidade de prática desportiva, bem como não pode estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa.

§ 6º O Chefe do Executivo poderá, através de Decreto, estipular outros requisitos para concessão da Bolsa Esportiva Municipal.

Art. 4º A Bolsa Esportiva Municipal para atletas e paratletas terá valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser revistos em ato do Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observando o limite definido em lei orçamentária.

§ 2º A Secretaria de Esportes e Juventude, observado o cronograma esportivo da entidade, definirá, anualmente, a quantidade de bolsas que serão disponibilizadas.

§ 3º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública municipal, nem com a Secretaria de Esportes e Juventude, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 5º A Bolsa Esportiva Municipal será concedida mediante análise da Secretaria de Esportes e Juventude, para pagamento mensal ou de forma eventual, de acordo com as especificações do projeto (competição).

§ 1º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Esportiva Municipal o atleta e paratleta que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País, sem anuência da Secretaria de Esportes e Juventude;

III - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;

IV - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;



Gabinete da Prefeita

V - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

VI - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo.

§ 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser renovado.

Art. 6º Os recursos do Programa Bolsa Esportiva Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela SEJUV.

Parágrafo Único - Os beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva Municipal deverão realizar a prestação de contas apresentando, dentre outros, os seguintes documentos:

I - declaração do responsável técnico pela modalidade atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - relatório das competições que o atleta participou, contendo nome da competição, data e local de realização e resultados obtidos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.297, de 20 de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de abril de 2022.



MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

